



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.802 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a autorização de protesto das Certidões de Dívida Ativa Tributárias e não Tributárias do Município de Joanópolis e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a protestar as Certidões de Dívida Ativa Tributárias e não Tributárias do Município de Joanópolis.

Art. 2º Além dos requisitos obrigatórios previstos em legislação própria, a Certidão de Dívida Ativa encaminhada para protesto deverá conter o nome completo do devedor, número de inscrição do CPF ou CNPJ e endereço declarado junto ao município.

Art. 3º A praça de pagamento para fins de protesto de qualquer débito oriundo da Dívida Ativa é o próprio Município de Joanópolis.

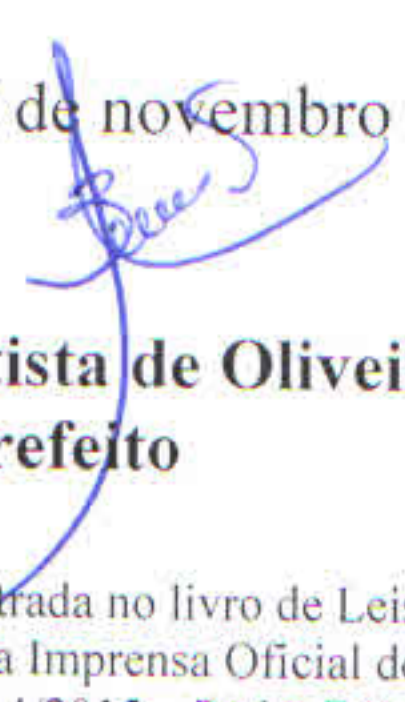
Art. 4º O pagamento de quaisquer despesas derivadas do protesto e de seu cancelamento será feito pelos contribuintes inadimplentes diretamente ao Tabelionato de Notas.

Art. 5º O Convênio a ser firmado com os Tabelionatos de Protestos regulará a remessa e retirada dos títulos, bem como dos respectivos valores recebidos.

Art. 6º O protesto será efetuado pelo Setor de Arrecadação com a orientação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e do Departamento Jurídico.

Art. 7º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 20 de novembro de 2015.


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2015, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 14/2015 – Poder Executivo